



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 140.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei propõe o presente projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), para fazer face às despesas do Legislativo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1012 – Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – (+140.000,00)

TOTAL R\$ 140.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Anulação parcial de saldo da dotação abaixo discriminada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – (-80.000,00)
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇOES PATRONAIS – (-60.000,00)

TOTAL R\$ 140.000,00

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 14 de agosto de 2025.

José Geraldo Lopes Junior
Presidente

Diva de Fatima Antunes Luciano
Vice- Presidente

Bruno Rodrigues Vieira
Primeiro - Secretario

Beatriz Vauverde
Segundo - Secretario



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 140.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para promover a abertura do Crédito Adicional Especial, bem como promover alteração da Lei Orçamentária Anual 2025.

A presente propositura tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial para a aquisição de veículo automotor destinado à Câmara Municipal, visando garantir melhores condições de trabalho, eficiência e segurança nas atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo.

A Câmara Municipal exerce funções essenciais, como a fiscalização dos atos do Poder Executivo, a elaboração de leis e a representação dos interesses da população. Tais funções, muitas vezes, exigem deslocamentos constantes dos vereadores e servidores para diversas localidades do município, bem como para cidades vizinhas e órgãos da administração estadual e federal.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio em condições ideais para suprir tais necessidades, ou conta com frota insuficiente ou defasada, o que



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

gera dificuldades logísticas, aumento de custos com locação ou transporte particular, além de comprometer a agilidade e a eficiência dos serviços prestados.

A aquisição de um veículo próprio proporcionará:

- **Redução de custos** a médio e longo prazo, evitando gastos com locação ou ressarcimento de transporte;
- **Segurança e conforto** para vereadores e servidores, especialmente em deslocamentos de longa distância;
- **Melhor planejamento e autonomia** para atender convocações, reuniões, cursos, audiências públicas, fiscalizações in loco e demais compromissos oficiais;
- **Apoio às ações de fiscalização** do Legislativo, possibilitando visitas técnicas a obras, serviços públicos e equipamentos municipais;
- **Representação institucional** adequada, garantindo que a Câmara Municipal possa se deslocar de forma oficial e padronizada, reforçando a imagem e a credibilidade do Poder Legislativo;
- **Rapidez no atendimento de demandas emergenciais**, como fiscalizações urgentes ou participação em reuniões convocadas por outros órgãos;
- **Condições adequadas para transporte de documentos e equipamentos**, quando necessário para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Além disso, a aquisição do veículo atende ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, pois representa investimento que resultará em economia de recursos públicos ao longo do tempo, considerando que os custos de manutenção preventiva de um veículo novo são inferiores aos de um veículo antigo ou à contratação de transporte terceirizado.

Diante do exposto, fica evidente que a compra do veículo não se trata de mera conveniência, mas sim de uma **necessidade operacional** para garantir a efetividade do Poder Legislativo, aprimorar a prestação de serviços à comunidade e assegurar que a Câmara Municipal desempenhe suas funções constitucionais de forma plena, segura e eficiente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a realidade das contas públicas com as despesas pública incorridas no exercício, visando atender o controle das contas públicas e transparência da execução orçamentária.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 14 de agosto de 2025.

José Geraldo Lopes Junior
Presidente

Diva de Fatima Antunes Luciano
Vice- Presidente

Bruno Rodrigues Vieira
Primeiro - Secretario

Beatriz Vauverde
Segundo - Secretario